



PROCESSO Nº : 26.148-3/2018
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO : EDUARDO AFONSO DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao Sr. Eduardo Afonso da Silva, no cargo de professor da educação básica, classe “D”, nível “010”, com 30 (trinta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso, nesta capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato Administrativo 24.802/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 3/5/2018; com fundamento nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual de MT, mais as disposições da Lei Complementar 50/1998 e suas alterações.

3. Após análise da documentação enviada, a 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, sugeriu em relatório técnico a citação do gestor para providências quanto a ausência de documentos que comprovem a existência do vínculo funcional, relativo ao tempo anterior à posse do cargo efetivo do servidor com o estado e solicitou a certidão de tempo de contribuição do IPEMAT/INSS.

4. Citado e após sucessivos pedidos de dilações de prazo, o gestor encaminhou os documentos solicitados que foram acatados pela 3ª SECEX, que em relatório técnico de defesa, manifestou-se pelo saneamento da irregularidade anteriormente apontada, sugerindo conclusivamente, o registro do Ato 24.802/2018 de aposentadoria e a legalidade da planilha de proventos integrais.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.931/2022, do Procurador, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 24.802/2018, publicado em 3/5/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

